



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Santana do Mundaú, 04 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito
ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú
Nesta/

Assunto: **Solicitação de autorização para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar a V. Ex.^a autorização para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **MEDICAMENTOS** para município de Santana do Mundaú, conforme Termo de Referência, anexo a este Memorando.

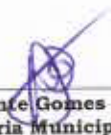
A presente aquisição está ocorrendo em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, assim como o Decreto Municipal nº 48 de 30 de março de 2020. Portanto, esta Secretaria Municipal de Saúde levando em consideração a situação de emergência em nível internacional (Pandemia) e o surgimento de casos em nossa municipalidade tem o intuito de abastecer as Unidades de Saúde do município com testes rápidos para detecção quantitativa específica de IGG (imunoglobulina G) e IGM (imunoglobulina M) da COVID-19, assegurando, assim, os usuários e os profissionais da área da saúde. A medicação será utilizada num melhor mapeamento dos casos no enfrentamento do COVID-19.

Desse modo, por tais razões, se faz necessário a presente aquisição de tal material.

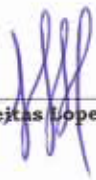
No pagamento serão utilizados recursos CUSTEIO.

Certo de contar com vossa aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos por esta secretaria, fico a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

AUTORIZO


Arthur da Purificação Freitas Lopes
Prefeito

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**
CNPJ: **00.236.193/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:29:13 do dia 16/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/09/2020.

Código de controle da certidão: **045A.B7F5.8300.86ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.236.193/0001-84

Certidão nº: 11588023/2020

Expedição: 21/05/2020, às 09:31:49

Validade: 16/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.236.193/0001-84, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.236.193/0001-84

Razão Social: CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA

Endereço: AV DJALMA DUTRA 931 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55296-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030800391661786977

Informação obtida em 21/05/2020 09:33:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 00.236.193/0001-84

Nome/Contribuinte: CIRURGICA RECIFE COMERCIO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 13/06/2020

Emitida às 09:14:15 do dia 14/04/2020

Código de controle da certidão: 4924-99CC-075C-473C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 016.347

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

C.N.P.J.: 00.236.193/0001-84

Inscrição Mercantil: 357.247-1

Válida até o dia 03/07/2020.

Emitida no dia 04/05/2020

Código de Validação: KUOD61853

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>

04/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE FINANÇAS

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - CPF/CNPJ



04/05/2020

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA - CPF/CNPJ

Número da Certidão:	16.347	Código de Validação:	KUOD61853
Contribuinte:	CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		
CPF/CNPJ:	00.236.193/0001-84		
Inscrição no CMC:	357.247-1		
Data da Emissão:	04/05/2020	Hora da Emissão:	15:30:57
Validade:	03/07/2020		

Fechar

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - COM CONSOLIDAÇÃO

CNPJ nº 00.236.193/0001-84

ALLAN CARLOS DE MELO SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 10/06/1980, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 034.059.604-01, carteira nacional de habilitação CNH nº 00377406500, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na Rua Euclides Maurício da Silva, 50, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns, estado de Pernambuco, CEP 55.291-697, Brasil.

CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascido em 03/05/1961, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 248.526.354-04, carteira de identidade nº 1.890.709, órgão expedidor SSP - PE, carteira nacional de habilitação CNH nº 01853604755 DETRAN/PE residente e domiciliado na Rua Celso Galvão, 35, Heliópolis, Garanhuns, estado de Pernambuco, CEP 55.296-120, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201896437, com sede Avenida Djalma Dutra, 931, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP 55.296-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.236.193/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4649-4/01 - comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- 4618-4/02 - representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

Irani Bezerra da Silva

[Assinatura]

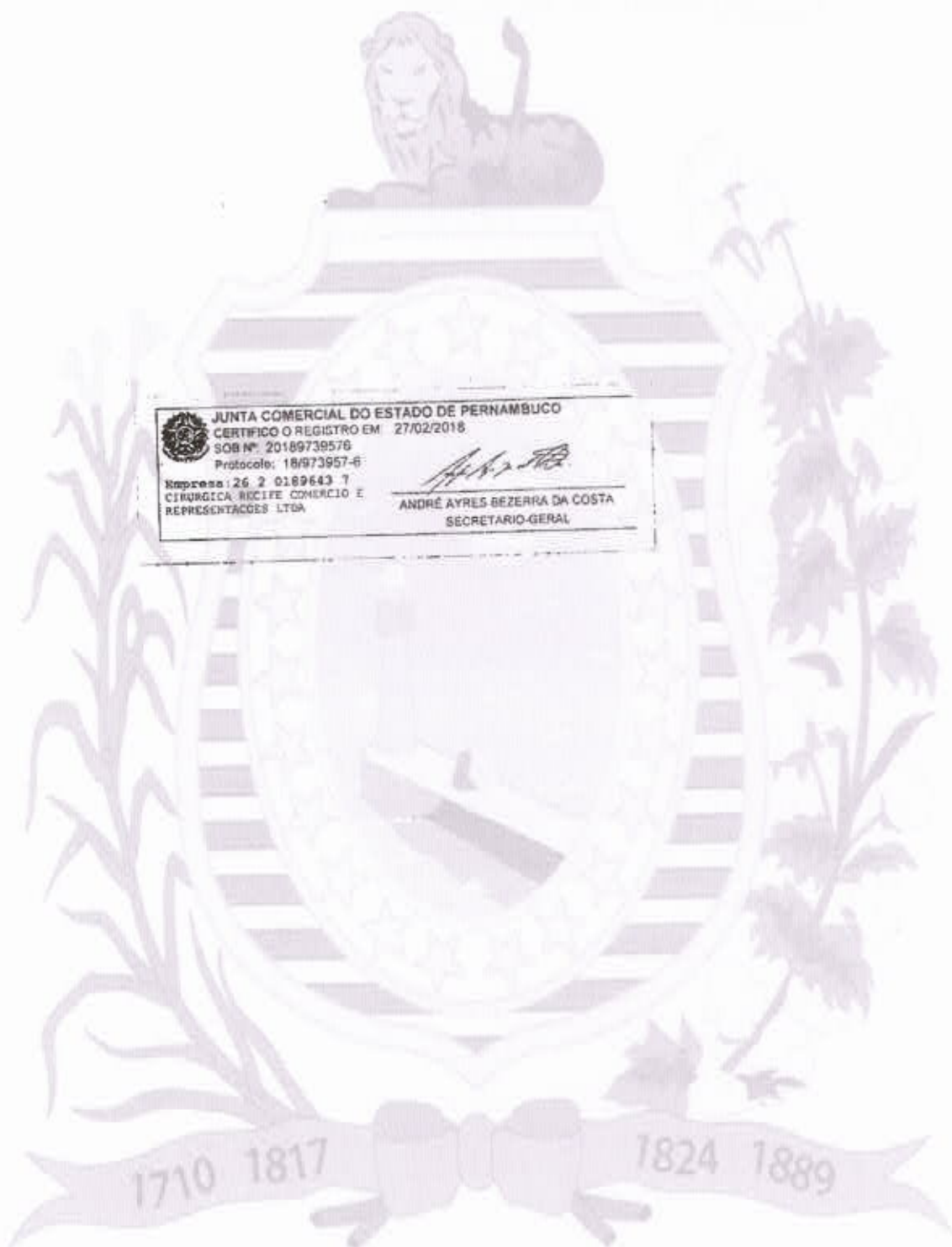
[Assinatura]

Irani Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000108297

Página 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2018
SOB Nº 20189739576
Protocolo: 18/973957-6
Empresa: 26 2 0189643 7
CIRURGICA RECIFE COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – COM CONSOLIDAÇÃO

CNPJ nº 00.236.193/0001-84

4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (produtos naturais e dietéticos, suplementos e complementos alimentares);
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (produtos químicos, tais como: álcool etílico, água destilada);
4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (complementos e suplementos alimentícios).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Garanhuns.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Av. Djalma Dutra, 931, Heliópolis, CEP: 55.296-290, Garanhuns – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade possui uma filial localizada na Rua Professor Marcos Fonseca, 576, Loja 02, Heliópolis, CEP: 55.297-360 – Garanhuns – PE.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social o seguinte:

M Bezerra

Irani Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000108297

Página 2



CNPJ nº 00.236.193/0001-84

Página 3





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – COM CONSOLIDAÇÃO

CNPJ nº 00.236.193/0001-84

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA	237.500	95	237.500,00
ALLAN CARLOS DE MELO SILVA	12.500	5	12.500,00
Total	250.000	100	250.000,00

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá a todos os sócios, e também a **MARIA JOSALEIDE BEZERRA DE MELO SILVA**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 27/10/1962, empresária, não sócia, portadora da cédula de identidade nº 3.102.305 SSP/PE e do CPF nº 462.439.334-15, residente e domiciliado na Rua Celso Galvão, 35, Heliópolis, Garanhuns, CEP: 55.296-120, estado de Pernambuco, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos de art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º Todos os documentos referentes à compra ou alienação de bens imóveis pertencentes a sociedade, bem como a constituição de hipoteca, financiamentos, movimentações financeiras ou quaisquer outros ônus reais, sobre ditos bens,

Maria Joseleide Bezerra de Melo Silva

[Assinatura]

Iranil Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000108297

Página 4



Documento disponibilizado a 099.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO
Data - 2/3/2018 10:03:48
Código de Autenticação 09A9.8076.9642.1610
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novellus/valida.asp?cd=09A9807696421610>
Documento Autenticado por este órgão, conforme MP 2204-2 de 24/9/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/9/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL
MRE 26.1.019043.7
Nº PROTOCOLO 1607351-6 PROTOCOLADO 27/03/2018 09:57:33
Nº ARQUIVAMENTO 251857457 ARQUIVADO 2/3/2018 10:03:49
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – COM CONSOLIDAÇÃO

CNPJ nº 00.236.193/0001-84

deverão conter necessária e obrigatoriamente as assinaturas do sócio **CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA**.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Mozesma meisel.

Iran Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000108297

Página 5



Documento disponibilizado a 099.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO
Data - 2/3/2018 10:03:48
Código de Autenticação 09A9.8076.9642.1610
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticado em http://www.jucepe.pe.gov.br/novodocs/chancela_digital.asp?cd=09A9807696421610
Documento Autenticado por este órgão mediante MP 2294-2 de 24/05/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme EC nº12 de 11/09/2011 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
SIRE 26.2.018041.0
Nº PROTOCOLO 1897351-4 PROTOCOLADO 27/09/18 09:55:33
Nº ARQUIVAMENTO 2018/07818 ARQUIVADO 23/09/18 15:43:48
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – COM CONSOLIDAÇÃO

CNPJ nº 00.236.193/0001-84

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de Garanhuns-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2018.

ALLAN CARLOS DE MELO SILVA
CPF: 034.059.604-01

CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA
CPF: 248.626.354-04

MARIA JOSALEIDE BEZERRA DE MELO SILVA
(ADMINISTRADOR)
CPF: 462.439.334-15

DJAIR ELIAS DE MELO FILHO
OAB/PE nº 31.636

Djair Elias M. Filho
Advogado - OAB/PE nº 31.636
CPF: 025.107.064-62

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):
(1) ALLAN CARLOS DE MELO SILVA, (1) MARIA JOSALEIDE BEZERRA DE MELO SILVA, (1) CARLOS HENRIQUE MOURA DA SILVA
Dout. fe. GARANHUNS/PE, 21/02/2018, 11:55:00
Em Testemunho da verdade:
Raimundo Miguel França da Carvalho - Tabelião
Valor Total R\$: 14,32
Belo(s): 0074984.00012201702.00748
0074984.LAZ12201702.00747, 0074984.00012201702.00748

Cartório do 3º Ofício de Notas
de Garanhuns - PE
Raneto de Melo Vasconcelos
Substituto Notarial

Irani Bezerra da Silva Sousa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81800000108297

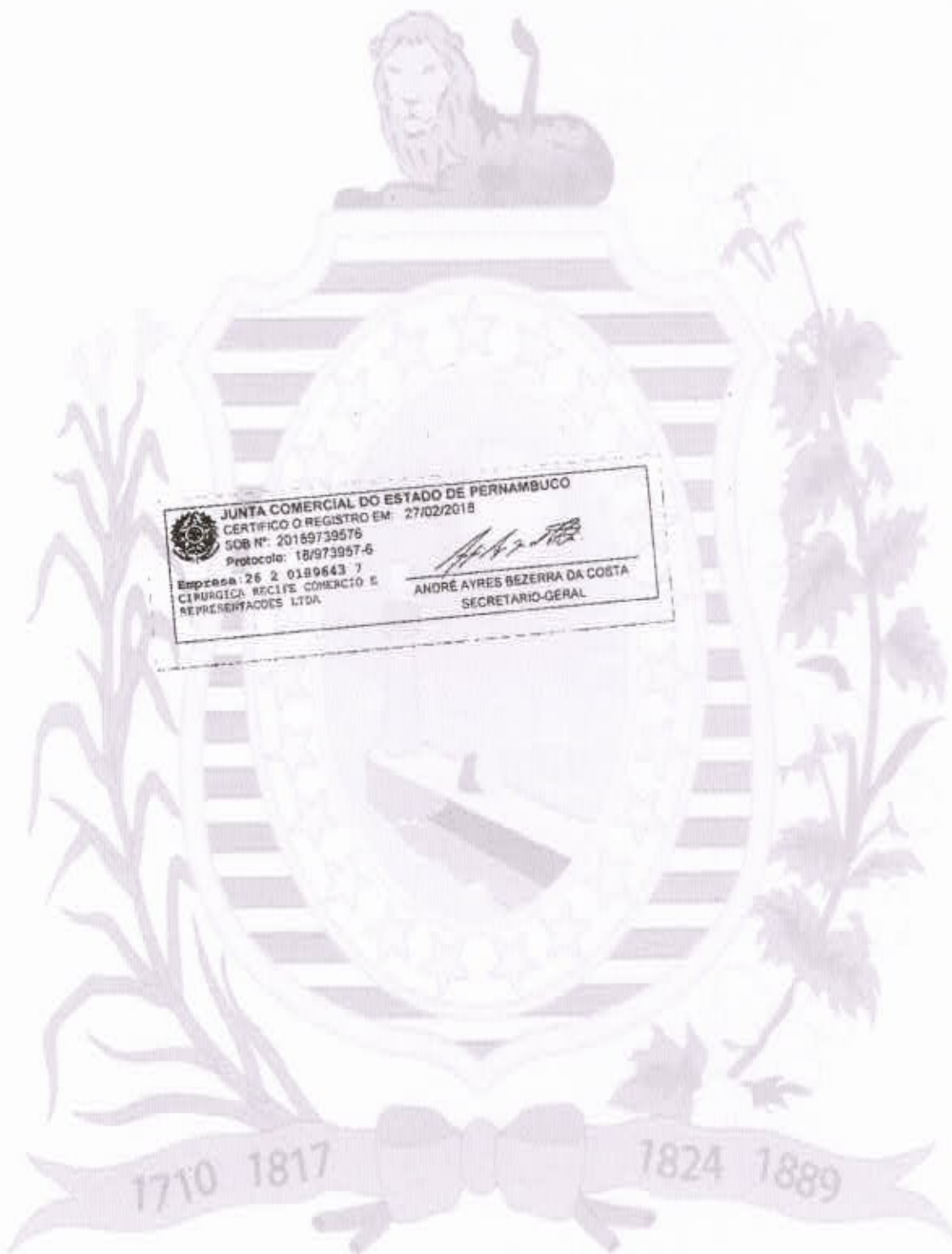
Página 6



Documento disponibilizado a 099.642.074-68 - DJAIR ELIAS DE MELO
Data - 21/2/2018 10:53:48
Codigo de Autenticação 09A9.8076.9642.1610
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodocs/chanceladigital.asp?cd=09A9807696421610>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2011, que valida o todo E-mail de Estado de Pernambuco - PE Brasil, com validade jurídica, E.C. nº 12 de 11/03/2011 - Art.3º

CHANCELA DIGITAL
NRE 06.2.108542-7
Nº PROTOCOLADO 180728174 PROTOCOLADO 21/02/2018 10:53:22
Nº ARQUIVAMENTO 3210870870 ARQUIVADO 21/02/2018 10:53:28
EMPRESA CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/02/2018
 SOB Nº: 20189739576
 Protocolo: 18/973957-6
 Empresa: 26.2.0189643-7
 CIRURGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2020.0514.0001.01

CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA - DECORRENTE DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 48/2020.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER

Possibilidade de aquisição de MEDICAMENTOS.
Enfrentamento da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente do coronavírus.
Dispensa de licitação. Decreto Municipal nº 48/2020;
Lei Federal nº 13.979/2020 E Lei Federal nº 8.666/93
Possibilidade jurídica.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de contratação, através de dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **MEDICAMENTOS** destinados a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal em caráter emergencial.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a este profissional, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

• Da licitação

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



O ordenamento jurídico pátrio estabelece no Art.37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Eis a dicção do instituto em referência, "litteris":

Constituição Federal
Art.37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta o dispositivo constitucional anteriormente transcrito e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, consigna em seu art. 2º o seguinte comando:

Lei Federal nº8666/93

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Sobre licitação ensina Hely Lopes Meirelles que:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª Edição, Ed. Malheiros, pg.25).

Diante disso, podemos perceber que a licitação é um procedimento obrigatório para a administração pública contratar com terceiros as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, procedimento este que tem por destinação assegurar a igualdade entre os concorrentes, bem como selecionar a melhor proposta e executar o contrato mais vantajoso para a Administração, atendendo aos reclamos do interesse coletivo, sendo ainda responsável por afastar o arbítrio e o favorecimento.

Entretanto, existem determinadas situações que se enquadram como exceções à obrigatoriedade de licitação, como as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

• Da dispensa de licitação

Ressalta-se que a Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública global em virtude do surto de coronavírus, classificando este fato como pandemia.

Em virtude disso, o Governo Federal expediu a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.**

No mesmo sentido, o Governo do Estado de Alagoas emitiu o **Decreto Estadual nº 69501 e 69502, ambos de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 69577/2020 de 28 de março de 2020 que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências** para todo território alagoano, afetado por doença infecciosa viral, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E ainda o Município de Santana do Mundaú - AL publicou Decreto Municipal nº 48/2020 que adota medidas preventivas e emergenciais para o enfrentamento da situação alarmada.

Sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude da pandemia, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 estabeleceu em seu art.4º o seguinte:

Lei Federal nº13979/2020

Art. 4º.

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Diante disso, nota-se que é plenamente possível realizar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **MEDICAMENTOS** destinados a pacientes diagnosticados com o novo Coronavírus.

Entretanto, vale destacar que o processo referente à dispensa de licitação deve ser instruído com todos os documentos necessários a este tipo de contratação, respeitando assim as suas formalidades disciplinadas na Lei nº 8.666/93.

Ainda no sentido da fiel aplicação dos princípios da economicidade, impessoalidade e razoabilidade dos gastos do poder público, deve o gestor público se cercar de garantias contra o superfaturamento ou direcionamento das compras dos produtos a serem distribuídos na forma descrita a seguir:

- 1- Deverá ser procedida cotação de mercado e devidas justificativas para aquisição;
- 2- Deverão ser indicados os gestores de fiscais dos contratos, mesmo se tratando de contrato emergencial.

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 3- O contrato deverá ser publicado no site do município, fazendo constar a descrição do objeto, valor, nome do contratado e CNPJ e ressalvas da situação emergencial.

Salienta-se que conforme preconiza o §2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, a contratação realizada para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus com base na referida lei, deverá ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico do ente, contendo o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o número do respectivo processo de contratação.

Importante ainda trazer a baila, que na presente data (07/05/20) foi publicada a medida provisória 961/20, que autoriza a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, a realizarem pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos.

Além disso, a MP 961 adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Trata-se de medida provisória que cujos efeitos se aplicam apenas aos atos e contratos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo decreto legislativo 6, de 20 de março de 2020, senão vejamos o art. 1º da Medida Provisória 961 abaixo:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- III - a emissão de título de crédito pelo contratado;
- IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
- V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Por fim, frisa-se que a contratação deve ser temporária e aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, por isso, deverá ser deflagrada em paralelo uma licitação com o mesmo objeto, de preferência na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a fim de evitar a compra sucessiva de produtos por meio de dispensa, com prejuízo aos princípios da impessoalidade e livre concorrência, o que é vedado pela Constituição Federal.

III – DA CONCLUSÃO

Ante as razões aqui expostas, opino pelo **DEFERIMENTO** da possibilidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo, e as indicações aqui apresentadas.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Mundaú (AL), 21 de maio de 2020.

Walter S. Veloso de Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/AL nº 9.453

WALTER SAMMYR
VELOSO DE CARVALHO

Assinado de forma digital por WALTER
SAMMYR VELOSO DE CARVALHO
Dados: 2020.05.22 16:19:35 -03'00'

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



Sandriele Aires Fideles
Auxiliar de Farmacia